

252. Conforme alertado no item 5.2, o DECOM identificou divergências de unidades de volumes exportados pela China, especificamente quanto a P1. Assim, o quadro a seguir apresenta os dez maiores destinos das exportações chinesas, de P2 a P5. Destaca-se que o Brasil foi o décimo maior destino das exportações chinesas de alto-falantes em P5.

Volume das exportações da China em toneladas (SH 8518.21, 8518.22 e 8518.29)				
	P2	P3	P4	P5
Mundo	738.985,5	760.928,9	707.780,5	719.754,0
EUA	226.646,0	223.900,8	167.533,0	152.192,7
Vietnã	36.480,9	31.103,4	37.565,6	35.865,7
Índia	24.217,0	25.075,8	33.760,1	35.802,6
Países Baixos	37.790,9	35.992,4	39.533,7	34.487,2
México	22.083,0	25.545,6	28.956,8	33.290,7
Rússia	16.766,8	17.158,0	17.447,1	28.133,8
Alemanha	31.166,6	34.037,7	25.261,9	23.663,3
Filipinas	12.517,4	14.681,8	18.559,4	20.778,6
Indonésia	13.017,4	15.054,3	17.265,8	20.401,7
Brasil	11.430,2	11.499,8	13.993,4	17.925,4

Fonte: Trademap  
Elaboração: DECOM

Valor das exportações da China em mil US\$ (SH 8518.21, 8518.22 e 8518.29)				
	P2	P3	P4	P5
Mundo	10.349.896	10.500.327	10.638.737	9.313.438
EUA	2.691.257	2.494.545	2.361.244	1.845.795
Vietnã	836.407	659.094	722.909	785.525
Índia	283.171	334.383	490.618	450.455
Países Baixos	660.016	584.378	807.480	622.052
México	210.680	285.154	343.187	297.384
Rússia	221.357	233.832	302.538	443.123
Alemanha	432.129	480.105	353.953	299.499
Filipinas	128.035	152.689	192.452	194.229
Indonésia	127.340	129.630	150.735	154.311
Brasil	171.890	185.350	214.218	238.291

Fonte: Trademap  
Elaboração: DECOM

253. Observa-se que os EUA permanecem como o maior destino das exportações chinesas de alto-falantes (21,1%), em toneladas, seguidos ora por Vietnã, ora pelos Países Baixos de P2 a P5. O Brasil, por outro lado, tornou-se o décimo maior destino em volume das exportações de alto-falantes originárias da China somente em P5, quando foi observado o maior aumento absoluto e relativo ao período anterior. As mesmas observações se aplicam aos valores em mil US\$.

8.7. Dos estoques internacionais do produto similar e do produto objeto da revisão

254. As petionárias alegaram que não há informação disponível quanto à existência de estoques de alto-falantes na China. Tampouco a autoridade investigadora teve acesso à informação, haja vista a ausência de cooperação dos produtores/exportadores no processo de revisão anterior.

255. Assim, a autoridade investigadora incentiva a cooperação das partes interessadas para suprir a lacuna de informação.

8.8. Das novas plantas de produção na China e em terceiros países

256. As petionárias alegaram que não há informação disponível quanto à existência de novas plantas do produto objeto da revisão na China.

8.9. Da conclusão sobre os indícios de retomada de dano

257. Durante a vigência do direito, as importações objeto da medida apresentaram aumento de 5,6% de P1 a P5, tendo alcançado [RESTRITO]% do mercado brasileiro em P5. No mesmo intervalo, houve aumento de 1,2% do mercado brasileiro e de 10,8% das vendas da indústria doméstica no mercado interno.

258. Observou-se ainda a redução de 4,1% do preço do produto similar, acompanhada também de redução do CPV unitário, porém de 13,6%, o que resultou em melhora da relação custo/preço de P1 a P5. Nesse sentido, os indicadores financeiros e de rentabilidade da indústria doméstica apresentaram recuperação de P1 para P5, inclusive revertendo o cenário de prejuízo operacional em P5.

259. Em que pese a existência de importações da China em quantidades representativas, com indícios de probabilidade de continuação de dumping e a preços subcotados mesmo com a cobrança da medida antidumping, observou-se melhora da situação da indústria doméstica ao longo do período de revisão. Assim, buscou-se avaliar a probabilidade de retomada do dano.

260. Nesse sentido, de acordo com a análise desenvolvida no item 5.2, a China revela a existência de relevante potencial exportador. Ressalta-se ainda que os indícios de efeitos sobre o preço da indústria doméstica, quando considerado o preço por peça e não por peso, indicam a existência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Pelo exposto, concluiu-se, para fins de início desta revisão, haver indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá muito provavelmente a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

#### 9. DA RECOMENDAÇÃO

261. Consoante a análise precedente, considera-se haver indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações de alto-falantes originárias da China e à retomada do dano dela decorrente.

262. Propõe-se, dessa forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação da aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de alto-falantes, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do Art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PORTARIA MDIC-SDIC Nº 408, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Habilitação ao Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13 da Portaria MDIC nº 43, de 26 de março de 2024, e tendo vista o disposto no art. 13, § 2º, I, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, a empresa F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (CNPJ nº 40.167.240/0001-08), conforme processo nº 19687.005014/2024-51, de 30 de julho de 2024.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2029.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido na solicitação de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 23 a 25 da Lei nº 14.902, de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UALLACE MOREIRA LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA SUFRAMA Nº 1.715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Autoriza e institui, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regime de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades no PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

Art. 4º O regime de execução na modalidade teletrabalho poderá ser:

I - parcial; ou

II - integral.

Quantitativos de vagas

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora:

I - na modalidade presencial: até 100% (cem por cento) dos agentes;

II - na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial: poderá ser de até 100% (cem por cento); e

III - na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral: poderá ser de no máximo 30% (trinta por cento).

Art. 6º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador Geral e equivalentes, código CCE/FCE 1.13 e 3.13, somente poderão participar do PGD na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Coordenador e equivalentes, código CCE/FCE 1.10 e 2.10, poderão participar do PGD na modalidade teletrabalho, desde que em regime de execução parcial.

Art. 8º Caberá ao chefe imediato de cada unidade de execução organizar e acompanhar a execução do PGD na sua unidade.

Art. 9º A autorização para a participação dos servidores no regime de execução de teletrabalho integral será realizada pelo Superintendente da Suframa, mediante justificativa e demonstração da chefia imediata, quanto à compatibilidade da realização das atividades ao regime de execução, ausência de prejuízo à administração e que não haverá impacto no atendimento ao público interno e externo, com a respectiva anuência da chefia da unidade de execução e do Superintendente Adjunto da área.

Art. 10. Desde que haja manifestação técnica, com aprovação do Comitê Estratégico de Governança, algumas unidades poderão aderir em sua totalidade ao regime de execução integral.

Seleção dos participantes

Art. 11. Todos os agentes públicos de que trata o art. 2º, §1º, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, poderão ser selecionados para a participação no PGD.

Art. 12. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 13. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - com horário especial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



IV - idosos;  
V - gestantes e lactantes; e  
VI - pai ou mãe de criança com até dois anos de idade.  
Termo de Ciência e Responsabilidade  
Art. 14. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, nos moldes do Anexo I desta Portaria.  
Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES / SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023.  
Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais  
Art. 15. As convocações justificadas pelo chefe da unidade de execução, para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho, deverão ocorrer:  
I - para os residentes na cidade de lotação ou na região metropolitana: no prazo de vinte e quatro horas; e  
II - para os não residentes na sua cidade de lotação: no prazo de sete dias corridos, exceto nos casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia da unidade de execução e aprovados pela autoridade máxima do PGD.  
Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:  
I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no Termo de Ciência e Responsabilidade;  
II - estabelecer o horário e o local do comparecimento; e  
III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.  
Registro de comparecimento  
Art. 16. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.  
Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no Termo de Ciência e Responsabilidade.  
Competências e Atribuições  
Art. 17. As competências e atribuições dos atores do PGD são as dispostas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.  
Art. 18. Compete aos atores do PGD:  
I - colaborar com a área de gestão de pessoas (Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU) e com a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - COGEA), para o aprimoramento do PGD; e  
II - fornecerem, sempre que demandados, dados e informações sobre o andamento do PGD.  
Art. 19. Compete à CGRHU efetivar e gerir o funcionamento do PGD no âmbito desta autarquia federal.  
Videoconferências quinzenais  
Art. 20. Haverá, no mínimo, uma reunião quinzenal em cada unidade de execução, presencial ou por videoconferência, para todos os atores do PGD.  
Parágrafo único. Cabe aos atores do PGD participarem da reunião quinzenal e, no caso de participação via videoconferência, acessá-la via e-mail institucional, preferencialmente, com a câmera aberta.  
Considerações Finais  
Art. 21. Ficam delegadas ao Superintendente Adjunto de Administração as competências de autoridade máxima do PGD, elencadas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.  
Art. 22. A Superintendência Adjunta de Administração - SAD publicará mensalmente a relação dos servidores, por unidade de execução, que aderirem ao PGD, constando a modalidade e o respectivo regime de execução.  
Art. 23. O Comitê Estratégico de Governança decidirá sobre casos excepcionais e omissos.  
Art. 24. Cada unidade de execução terá o prazo de trinta dias para adequar o seu PGD, contados a partir da vigência desta Portaria.  
Art. 25. Fica revogada a Portaria Suframa nº 1676, de 31 de outubro de 2024.  
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

ANEXO I

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:  
a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;  
b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;  
c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;  
d) informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, nos termos do § 6º do inciso V do art. 9º do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022; e,  
e) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Suframa.  
1.1. Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral  
a) estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Suframa, pela ferramenta de videocolaboração à disposição da Suframa;  
b) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas no SEI, dentro do prazo estipulado e no local estabelecido;  
c) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e  
d) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.  
1.2. Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial  
a) exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx];  
b) estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Suframa, pela ferramenta de videocolaboração à disposição da Suframa;  
c) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas no SEI, dentro do prazo estipulado e no local estabelecido;  
d) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.  
1.3. Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:  
a) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;  
b) aguardar a autorização da autoridade máxima do PGD, nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e  
c) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.  
2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:  
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência (FNGPD), de caráter permanente com a finalidade de promover o diálogo interfederativo e intersetorial, o intercâmbio de boas práticas entre os órgãos federais, estaduais e municipais e a articulação necessária entre órgãos gestores das políticas voltadas à pessoa com deficiência

dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, visando à ampliação das capacidades estatais para efetivar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência:

I - coordenar a articulação interfederativa e intersetorial entre órgãos gestores das políticas voltadas à pessoa com deficiência nos estados, municípios e Distrito Federal;  
II - promover estratégias para impulsionar a criação e fortalecimento de órgãos gestores de políticas para pessoas com deficiência;

III - fomentar a criação, a reativação ou o fortalecimento institucional dos conselhos estaduais, municipais ou do conselho distrital da pessoa com deficiência;

IV - intermediar o diálogo e a troca de experiências entre seus membros sobre temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

V - promover a interlocução entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VI - propor estratégias de monitoramento e de avaliação da implementação de ações voltadas aos direitos da pessoa com deficiência nos estados e nos municípios, identificando possibilidades de aprimoramento no acesso a informações e dados sobre pessoas com deficiência;

VII - incentivar a cooperação entre gestores e gestoras nos níveis federal, distrital, estadual e municipal para a implementação das políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - propor a construção de um sistema unificado e interfederativo de promoção e garantia dos direitos humanos para a pessoa com deficiência; e

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência terá a seguinte estrutura e composição:

I - Plenária Geral, composta por todos os entes federativos que sejam membros do FNGPD;

II - Colegiado Estadual de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência, composto pelos estados e pelo Distrito Federal, sendo sua Presidência e Vice-Presidência eleitas pelos estados membros;

III - Colegiado Municipal de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência, composto pelos municípios, sendo sua Presidência e Vice-Presidência eleitas pelos municípios membros;

IV - Mesa Diretora, composta por:

a) duas representações estaduais, sendo a Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado Estadual;

b) duas representações municipais, sendo a Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado Municipal;

c) duas representações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

V - Comissões Permanentes e Temporárias, compostas por membros indicados pelos Colegiados Estadual e Municipal e pela Mesa Diretora.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência da Mesa Diretora serão ocupadas alternadamente pela Presidência do Colegiado Estadual e pela Presidência do Colegiado Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos sendo vedada a recondução.

§ 2º A função de Secretaria Executiva será desempenhada por dois representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, designados pelo titular da Pasta.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Fórum se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário e em razão de fato relevante, mediante convocação de seu Presidente aprovada pela Mesa Diretora.

§ 1º O quórum para deliberação do Fórum é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Mesa Diretora terá o voto de qualidade.

Art. 5º Os membros do Fórum se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, conforme decisão do Presidente com ad referendum da Mesa Diretora.

Art. 6º A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania convidará os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como disponibilizará formulário próprio para a adesão voluntária ao Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência, devendo os entes federativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do convite, indicarem as representações responsáveis.

Art. 7º O Fórum Nacional de Gestores e Gestoras de Políticas para Pessoas com Deficiência poderá propor a realização de seminários, discussões por temas e outras atividades que guardem relação com as suas competências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano Regular - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e no cumprimento das decisões judiciais exaradas nos autos das Ações Ordinárias nº 1006929-30.2024.4.01.3200 e nº 1001038-41.2024.4.01.4004, conforme consta no Processo Administrativo/FNDE nº 23034.013009/2024-74 (NUP: 00792.009001/2024-26) e no Processo Administrativo/FNDE nº 23034.010875/2024-11 (NUP: 00792.002628/2024-56), resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.559,64 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)."

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.480,37 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)."

Art. 2º Os Anexos I a IV da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros em relação à contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao Fundeb e à complementação Valor Anual por Aluno - VAAF, decorrentes das alterações dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb, motivadas pela revisão das matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundo no ano de 2024, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. em dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda

